PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT´ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.226 DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Institui o Dia Municipal de Reciclagem do Lixo e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Reciclagem do Lixo, a ser realizado no dia primeiro do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - O Dia Municipal de Reciclagem do Lixo, tem por objetivo sensibilizar a comunidade sobre a necessidade da reciclagem dos materiais reutilizáveis e recicláveis, visando a conservação do meio ambiente contribuindo para a geração de emprego e renda à população carente, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, promovidos sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente do Município, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Poder Legislativo, pessoas da Comunidade e demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, Gabinete da 1ª Dama, Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - O Dia Municipal de reciclagem do Lixo deverá ser comemorado com destaque amplamente divulgado e terá atividades estendidas dentro da Semana Municipal de meio Ambiente realizado entre os dias 01 a 05 do mês de junho de cada ano, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer e organizar nesta data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Parágrafo Único: As entidades que trabalham com a reciclagem de resíduo sólido urbano, através de seus representantes, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao Dia Municipal de Reciclagem do Lixo, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria publico/privada para a realização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - O Dia Municipal de Reciclagem do Lixo será incluído no Calendário Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento e será realizado anualmente.

Art. 5º - Os casos omissos na presente lei, poderão ser regulamentados via Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Abril de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração